

**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**Aditamento 1**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO, SISTEMAS DE CONTROLE DE ACESSO (CDA), SISTEMAS DE ALARME E SISTEMA DE DETECÇÃO DE INCÊNDIOS PARA ITAIPU, QUE ENTRE SI CELEBRAM ITAIPU E .....**

**ITAIPU**, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília - DF, no Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, S/N, Edif. Venâncio 3000, sala 607, e em Assunção - Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada em Foz do Iguaçu - PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98) na Avenida Tancredo Neves, 6731, e em Hernandarias - Paraguai, na Av. Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por seu Diretor Financeiro Executivo e por seu Diretor Financeiro, que assinam

e, na qualidade de CONTRATADA, ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por .....

**resolvem**, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CAPÍTULO I OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 1ª** Constitui objeto do presente CONTRATO, o fornecimento, a instalação e a configuração, pela CONTRATADA, de sistemas de monitoramento, sistemas de controle de acesso (CDA), sistemas de alarme e sistema de detecção de incêndio para o Complexo de Blocos da Diretoria de Coordenação e da Superintendência de Informática da ITAIPU em Foz do Iguaçu - PR, de acordo com as Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO.

## **CAPÍTULO II DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 2ª** Ao presente CONTRATO são anexados os documentos abaixo que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição:

- ANEXO I - Especificações Técnicas
- ANEXO II - Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho
- ANEXO III - Proposta Comercial

**§ 1º** Integrará o presente CONTRATO, também como anexo e após a aprovação da ITAIPU, o **WORK STATEMENT**, que será apresentado no prazo estabelecido na cláusula 6ª (Capítulo V) deste CONTRATO.

§ 2º Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste CONTRATO e nos seus Anexos ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Pregão Eletrônico Binacional NF 1020-22, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente CONTRATO, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONTRATO, na sequência as Especificações Técnicas, o *WORK STATEMENT* e os demais anexos pela ordem de sua nomeação. Entre os anexos e os documentos correlatos prevalecerão as disposições dos anexos.

§ 3º O Anexo II está disponível apenas no endereço <https://compras.itaipu.gov.br>, na opção “Normas e instruções”.

### **CAPÍTULO III**

#### **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA 3ª** Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

§ 1º Uma vez recebidas as vias do aditamento para a assinatura, a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para a devolução dos instrumentos assinados, prorrogável por igual período a pedido da interessada, desde que exista motivo justificado e aceito pela ITAIPU.

§ 2º O não atendimento da CONTRATADA no prazo indicado por ITAIPU motivará a aplicação das penalidades previstas para o caso.

**CLÁUSULA 4ª** A CONTRATADA obriga-se a executar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quando se fizerem nos quantitativos do objeto deste CONTRATO. A variação de quantidade está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste CONTRATO.

### **CAPÍTULO IV**

#### **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 5ª** A ITAIPU, por intermédio da Superintendência de Segurança Empresarial - SE.AD, gestora deste CONTRATO, fiscalizará a execução do objeto deste CONTRATO, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da ITAIPU, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com a antecedência necessária para não prejudicar o andamento dos serviços, que não poderá ultrapassar 3 (três) dias úteis da data da comunicação.

§ 1º A área gestora deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, sendo responsável, ainda, por:

- a) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas com a execução do objeto deste CONTRATO;
- b) endereçar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações que se fizerem necessárias;
- c) suspender a execução do fornecimento e dos serviços, em qualquer estágio, sempre que considerar a medida necessária à boa execução do CONTRATO;
- d) recusar o fornecimento e os serviços insatisfatórios executados em desacordo com as Especificações Técnicas - Anexo I e demais disposições deste CONTRATO;
- e) encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações quando se fizerem necessárias;

- f) ajustar, com o representante da CONTRATADA, as alterações na programação do fornecimento e/ou dos serviços, se necessário e desde que não resultem em ônus adicional para a ITAIPU;
- g) fazer a avaliação do fornecimento e dos serviços executados pela CONTRATADA, de modo a comprovar o atendimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, durante sua vigência.

§ 2º Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a CONTRATADA (exceto a medição e os documentos de pagamento e/ou de gestão, que não necessitem ser entregues de forma física e que devem tramitar pelo Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional - PPIB), relacionadas com a execução do presente CONTRATO, deverão ser feitas por escrito em português e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPU  
Central de Protocolo da ITAIPU  
A/C: Superintendência de Segurança Empresarial - SE.AD  
Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800  
CEP 85866-900  
Foz do Iguaçu - PR

e quando dirigidas à CONTRATADA:

.....  
.....

## **CAPÍTULO V WORK STATEMENT**

**CLÁUSULA 6ª** O *WORK STATEMENT* consiste na elaboração, pela CONTRATADA e posterior aprovação pela ITAIPU, de um documento no qual constará o detalhamento do fornecimento e dos serviços, demonstrando o atendimento de todos os requisitos exigidos nas Especificações Técnicas - Anexo I (conforme Item 11). Também fará parte do *WORK STATEMENT* o fluxo da documentação técnica e administrativa.

§ 1º Os trabalhos de análise e aprovação do *WORK STATEMENT* serão conduzidos pela Superintendência de Segurança Empresarial da ITAIPU.

§ 2º O prazo para a apresentação do *WORK STATEMENT* será de até 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Serviço (OIS), a ser emitida por ITAIPU após a assinatura deste CONTRATO pelas partes.

## **CAPÍTULO VI LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E MARCOS CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA 7ª** A CONTRATADA deverá entregar o equipamento no seguinte endereço:

Usina Hidrelétrica de Itaipu  
Almoxarifado Central - Centro Logístico - Depósitos de Materiais  
Av. Tancredo Neves, 6731

CEP 85856-970 - Foz do Iguaçu - PR

**Parágrafo único** Não serão aceitas entregas parciais dos equipamentos ou do lote de entrega, se houver.

**CLÁUSULA 8ª** O prazo para a CONTRATADA entregar os equipamentos, materiais, componentes e acessórios necessários e serviços objeto deste CONTRATO, é de até 120 (cento e vinte) dias corridos contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Serviço (OIS), a ser emitida pela ITAIPU após a assinatura deste CONTRATO pelas partes, conforme os seguintes marcos contratuais:

**M1:** Até 20 (vinte) dias a contar da OIS para o fornecimento satisfatório do *WORK STATEMENT*;

**M2:** Até 70 (setenta) dias a contar da OIS para o fornecimento de todos os materiais, item 1 da Planilha de Preços, entregues no Almoxarifado Central da ITAIPU;

**M3:** Até 120 (cento e vinte) dias a contar da OIS para a conclusão satisfatória da etapa de fornecimento, compreendendo também o comissionamento, a aceitação do TAC (Teste de Aceitação de Campo), o encerramento de pendências técnicas e o fornecimento da versão final do *AS-BUILT*.

**CLÁUSULA 9ª** Os marcos contratuais serão considerados cumpridos uma vez aprovados, por escrito, pela ITAIPU. O Marco M3 é o marco Contratual Final.

## **CAPÍTULO VII**

### **TRANSPORTE, SEGURO E EMBALAGEM**

**CLÁUSULA 10** O transporte dos equipamentos, materiais, componentes e acessórios necessários, objeto deste CONTRATO, desde as instalações da CONTRATADA até o almoxarifado da Usina Hidrelétrica de Itaipu, será providenciado e pago pela CONTRATADA, inclusive a embalagem e os seguros correspondentes.

**CLÁUSULA 11** O método e a qualidade de embalagem escolhidos pela CONTRATADA deverão proteger adequadamente todos os equipamentos contra a ação corrosiva e todas as outras formas de danos relacionados com o transporte, bem como a armazenagem na Usina Hidrelétrica de ITAIPU (inclusive as operações de carga e descarga), a ação de elementos químicos ou corrosivos presentes na atmosfera, as chuvas, a exposição aos raios solares, o clima úmido e as mudanças bruscas de temperatura.

**Parágrafo único** A CONTRATADA, face ao disposto nesta Cláusula, é responsável por qualquer dano ou perda resultante de embalagem inadequada ou defeituosa ou negligência no processo de embalagem

## **CAPÍTULO VIII**

### **COMISSIONAMENTO, TESTE DE ACEITAÇÃO DE CAMPO (TAC) e AS BUILT**

**CLÁUSULA 12** O comissionamento deverá ser iniciado após a conclusão de montagem completa de todos os sistemas solicitados conforme estabelecido no Anexo I - Especificações Técnicas. A ITAIPU estabelece um período máximo de até 15 (quinze) dias para o comissionamento e revisão dos sistemas implantados.

**Parágrafo único** O comissionamento deverá ser iniciado logo após a instalação e ativação de todo sistema, e a sua data de início deverá ser prevista no *WORK STATEMENT*.

**CLÁUSULA 13** O período estabelecido para a realização do TAC é de até 7 (sete) dias de funcionamento ininterrupto. Qualquer tipo de interrupção gerado por ordem técnica ou atuação não autorizada da CONTRATADA provocará o reinício da contagem de tempo desse procedimento de certificação, não onerando o prazo final do fornecimento, conforme Anexo I - Especificações Técnicas.

**CLÁUSULA 14** A CONTRATADA deverá enviar a documentação *As-Built* para análise e aprovação pela ITAIPU no prazo de até 7 (sete) dias antes do prazo final estabelecido para a conclusão deste fornecimento. Toda documentação deverá ser enviada de forma digital e com arquivos editáveis, para a área gestora da ITAIPU, conforme estabelecido no Anexo I - Especificações Técnicas.

## **CAPÍTULO IX**

### **ACEITAÇÃO FINAL DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS**

**CLÁUSULA 15** A ITAIPU somente aceitará o fornecimento e os serviços objeto deste CONTRATO, se estiverem em conformidade com as características e procedimentos descritos no Anexo I - Especificações Técnicas e seus adendos, compreendendo todas as etapas de comissionamento, a aceitação do TAC (Teste de Aceitação de Campo), encerramento de pendências técnicas e o fornecimento da versão final do *AS-BUILT*.

**Parágrafo único** A aprovação ocorrerá após a conclusão de todos serviços e fornecimentos, conforme *caput* desta cláusula, em medição única, que deverá ser feita no PPIB.

## **CAPÍTULO X**

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA 16** A CONTRATADA cumprirá integralmente as obrigações e condições estabelecidas neste CONTRATO e seus anexos, obrigando-se ainda a:

- I) cumprir as obrigações contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis a fornecimentos e serviços dessa natureza, bem como rigorosa observância das Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO;
- II) facilitar à ITAIPU todos os meios disponíveis e necessários à fiscalização do fornecimento e serviços;
- III) manter contatos com a ITAIPU, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;
- IV) responsabilizar-se pelo uso de licenças, marcas e/ou patentes, pelo desempenho, bem como pelo suporte técnico durante o período de garantia dos equipamentos objeto deste CONTRATO;
- V) comprometer-se com o desenvolvimento de práticas sustentáveis de proteção e conservação do meio ambiente;
- VI) cumprir as exigências decorrentes das obrigações trabalhistas e da previdência social,

resultantes da legislação do Brasil; do Acordo Administrativo de Prestação de Serviços Médicos, de 8 de janeiro de 1975; do Acordo Administrativo Complementar sobre Higiene e Segurança do Trabalho, de 8 de janeiro de 1975, e dos Atos Normativos da ITAIPU;

- VII) indicar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da assinatura deste CONTRATO, um representante/preposto e seu eventual substituto e o responsável técnico para responder perante a ITAIPU até o total cumprimento das obrigações aqui assumidas:
- a) o responsável técnico da CONTRATADA deverá ser Engenheiro Eletricista, possuir registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, como executante dos serviços objeto deste CONTRATO em até 5 (cinco) dias após OIS; e
  - b) o representante da CONTRATADA poderá ser também o responsável técnico e/ou encarregado pelos serviços, objeto deste CONTRATO.
- VIII) substituir seu representante/preposto quando, comprovadamente, este não atender aos objetivos da função para o cumprimento deste CONTRATO;
- IX) contar com pessoal de nível profissional e serviço em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, conforme requisitos mínimos estabelecidos no Anexo I - Especificações Técnicas;
- X) fornecer e exigir a utilização aos seus empregados, de todos os Equipamentos de Segurança Individual (EPIs), necessários à execução dos serviços, atendendo aos requisitos constantes das normas de segurança;
- XI) fornecer à ITAIPU, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis ao início dos serviços, os nomes dos profissionais e cópias de seus documentos de identificação, necessários a emissão das identificações funcionais (crachás), acompanhados dos seguintes documentos:
- Cópia da carteira de identidade dos profissionais;
  - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos profissionais;
  - Cópia da ficha de registro dos profissionais;
  - Tipo sanguíneo (por meio de documento comprobatório).
- XII) manter seus profissionais, quando da execução de serviços nas dependências da ITAIPU, devidamente identificados conforme as normas da Entidade;
- XIII) responder pelos atos ou omissões dos profissionais designados para o fornecimento e serviços objeto deste CONTRATO;
- XIV) na hipótese de reclamação trabalhista de empregado e/ou profissional da CONTRATADA, proposta contra a ITAIPU, mesmo depois de encerrado este CONTRATO, comparecer em juízo, a qualquer tempo, independentemente de qualquer intimação, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;
- XV) apresentar à área gestora, em até 20 (vinte) dias após a assinatura deste CONTRATO, a composição dos preços unitários dos itens discriminando: materiais, equipamentos, mão de obra e BDI utilizado na composição dos custos de acordo com a Planilha Auxiliar, conforme modelo sugerido (Item 18 das Especificações Técnicas). Após aprovação pela ITAIPU, este

documento será parte integrante deste CONTRATO;

- XVI) disponibilizar assistência técnica brasileira autorizada e certificada pelo fabricante ou representante do equipamento em território nacional;
- XVII) manter, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por ela assumidas, incluindo a condição de cadastro válido na ITAIPU. Validade do cadastro atual: DD/MM/AAAA.

§ 1º Todos os defeitos, erros, incorreções, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução do fornecimento provenientes de desídia, negligência, orientação incorreta, bem como emprego de materiais inferiores em qualidade ou quantidade ao definido nos documentos contratuais, serão corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas e sem que haja alteração dos prazos contratuais.

§ 2º Se a CONTRATADA, notificada por escrito, não adimplir com as suas obrigações no prazo estabelecido, a ITAIPU poderá autorizar terceiros a executá-las, cobrando da CONTRATADA os ônus decorrentes.

**CLÁUSULA 17** Constitui, ainda, obrigação da CONTRATADA anexar, no Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional (PPIB), na data do registro da solicitação de pagamento referente a serviços realizados nas dependências da ITAIPU ou em local por ela indicado, cópia da seguinte documentação para gestão contratual:

- I - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) quitada, da CONTRATADA ou do serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto quando se tratar de sociedade simples na qual o sócio ou proprietário é o prestador de serviços; e
- II - Guia da Previdência Social (GPS) quitada, pertinente ao serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto para as contratações nas quais, por força de legislação, a ITAIPU se obrigue a reter os respectivos encargos sociais da prestação dos serviços.

§ 1º No caso de pagamento vinculado ao primeiro evento gerador de faturamento, serão dispensados os documentos constantes nos incisos desta cláusula.

§ 2º No caso de pagamento vinculado ao último evento gerador de faturamento ou de rescisão contratual exigir-se-á, também, os documentos constantes nos incisos desta cláusula, correspondentes à competência do mês da realização desse último evento gerador de faturamento.

§ 3º Alternativamente, caso aplicável à CONTRATADA e aceito por ITAIPU por meio de prévia análise pela área gestora, serão admitidos outros documentos e/ou formas de acesso às informações estabelecidas pelas autoridades competentes, que atendam aos mesmos objetivos do estabelecido nos incisos desta cláusula.

## **CAPÍTULO XI**

### **PREÇOS**

**CLÁUSULA 18** Os preços, a serem praticados nesta contratação, são os estabelecidos na Proposta Comercial - Anexo III deste CONTRATO.

§ 1º A ITAIPU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação do preço constante na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º No preço estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPU nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

## **CAPÍTULO XII**

### **REAJUSTE DE PREÇOS**

**CLÁUSULA 19** Os valores dos eventos geradores de faturamento serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, a partir da data-base econômica, mediante solicitação da CONTRATADA, de acordo com a fórmula e as condições a seguir:

$$R = P_b [(0,66 \text{ INPC}_i / \text{INPC}_o + 0,34 \text{ IPA}_i / \text{IPA}_o) - 1]$$

Onde:

R = reajuste da parcela em liberação;

P<sub>b</sub> = valor básico da parcela em liberação;

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, elaborado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice oficial que venha a substituí-lo;

IPA = Índice de Preços ao Produtor Amplo - DI - Origem (IPA-OG-DI) - Indústria de Transformação - Máquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos - Código 1420855 - Coluna 34 - publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou índice oficial que venha substituí-lo;

<sub>i</sub> = o índice de ordem "i" refere-se ao 12º (décimo segundo) mês, 24º (vigésimo quarto) mês e assim sucessivamente, contados a partir da data-base econômica; e

<sub>o</sub> = o índice de ordem "o" refere-se ao mês da data-base econômica.

**Parágrafo único** No caso de indisponibilidade do índice de ordem "i", será adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo.

**CLÁUSULA 20** O valor reajustado da parcela em liberação será obtido pela seguinte fórmula:

$$PR = R + P_b$$

Onde:

PR = valor reajustado da parcela;

R = reajuste da parcela em liberação; e

P<sub>b</sub> = valor básico da parcela em liberação.

**CLÁUSULA 21** Não será computado, para fins de reajuste, o prazo decorrido entre a data de conclusão do evento e a data de realização do pagamento.

**CLÁUSULA 22** A data-base econômica correspondente a este CONTRATO é DD/MM/AAAA.

### **CAPÍTULO XIII** **FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 23** O pagamento, dos serviços e/ou fornecimentos realizados, será efetuado aos 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de registro da solicitação de pagamento no PPIB, condicionado ao correto preenchimento da solicitação de pagamento e da nota fiscal ou equivalente, conforme os seguintes percentuais e eventos de pagamento:

I - 70% do item 1 da Proposta Comercial, após a entrega satisfatória de todos os seus subitens no Almoxarifado Central da ITAIPU;

II - Saldo do item 1 e o total dos demais serviços e/ou fornecimentos realizados, após a conclusão satisfatória do objeto contratado.

§ 1º Após a aprovação dos serviços e/ou fornecimentos pela ITAIPU, a CONTRATADA deverá registrar no PPIB a solicitação de pagamento, anexando a nota fiscal ou equivalente, destacando o local da prestação dos serviços e/ou fornecimentos, emitida para a ITAIPU - CNPJ 00.395.988/0012-98, discriminando detalhadamente os valores cobrados, os serviços prestados e/ou fornecimentos realizados, a identificação deste CONTRATO e demais informações pertinentes. Quando aplicável, deverá ser discriminado o valor correspondente à mão de obra.

§ 2º Caso seja identificada, pela ITAIPU, alguma inconsistência na documentação para pagamento, a CONTRATADA será notificada pela ITAIPU, por *e-mail*, para que adote providências e submeta a documentação apta para nova análise pela ITAIPU. O prazo de pagamento será contado a partir da data do registro, pela CONTRATADA, da documentação apta.

§ 3º Quando aplicáveis os termos do Capítulo XII - Reajuste de Preços, as parcelas básicas e de reajuste deverão ser apresentadas de forma discriminada, em notas fiscais ou equivalentes, distintas para cada parcela.

**CLÁUSULA 24** Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a este CONTRATO e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

**CLÁUSULA 25** Em caso de glosa, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU, para apresentar a defesa. Transcorrido esse prazo, e não apresentada a defesa, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa aplicada.

**Parágrafo único** Aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA, o prazo para a restituição da glosa efetuada será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPU.

**CLÁUSULA 26** Ocorrendo solicitação de antecipação de pagamento por parte da CONTRATADA, referente aos serviços e/ou fornecimentos, a exclusivo critério da ITAIPU, a mesma poderá ser concedida e, nesse caso, será aplicado desconto sobre o valor adiantado, considerando-se a taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) divulgada pelo Banco Central do Brasil, atinente aos dias em que, efetivamente, ocorrer adiantamento do pagamento. Para o cálculo do

número de dias de adiantamento, exclui-se o dia de efetivação da antecipação e inclui-se na contagem o dia do vencimento contratual.

**Parágrafo único** A CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados da área gestora, correspondência solicitando a antecipação do pagamento.

**CLÁUSULA 27** A ITAIPU poderá deduzir, do pagamento devido à CONTRATADA, valores em cobrança, sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste CONTRATO ou de qualquer outra relação jurídica formalizada com ITAIPU.

**CLÁUSULA 28** A ITAIPU efetuará o pagamento somente mediante crédito na conta corrente, indicada pela CONTRATADA, de titularidade do CNPJ informado nesta contratação. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

**CLÁUSULA 29** A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de valores contratuais negociados pela CONTRATADA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

**CLÁUSULA 30** Todos os valores a que a CONTRATADA tiver direito deverão ser solicitados até o último faturamento. Transcorrido esse prazo sem que tenha havido a cobrança, considerar-se-á, para todos os efeitos, que a CONTRATADA tenha renunciado de forma irrevogável e incondicional aos valores que eventualmente lhe forem devidos.

#### **CAPÍTULO XIV**

##### **PENALIDADES**

**CLÁUSULA 31** Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

I - caberá a incidência de advertência por escrito às infrações contratuais leves, que não acarretem prejuízo de monta ao interesse objeto deste CONTRATO;

II - caberá multa moratória de 0,2%, por dia de atraso, calculada sobre o valor atualizado deste contrato, pelo descumprimento dos prazos contratuais ou aqueles acordados ou estabelecidos pelo gestor deste CONTRATO;

III - exceto para os casos previstos no inciso "II", caberá multa moratória de 0,1%, por infração, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, pelo descumprimento:

- a) de solicitações específicas e oriundas do gestor deste CONTRATO;
- b) das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
- c) das Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho;
- d) da obrigação de anexar a documentação para gestão contratual no PPIB;
- e) de qualquer outra obrigação legal ou contratual;

IV - caberá multa compensatória de 5% calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO no caso de rescisão contratual.

**CLÁUSULA 32** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias é limitado a 10% calculado sobre o valor atualizado deste CONTRATO. Caso isso ocorra, a ITAIPU poderá rescindir este CONTRATO.

**CLÁUSULA 33** A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

**CLÁUSULA 34** A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA 35** Ocorrendo penalidade, a ITAIPU notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento de obrigações contratuais, com a abertura de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento da comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU.

**Parágrafo único** Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

**CLÁUSULA 36** As penalidades estabelecidas neste capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPU, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste CONTRATO.

**CLÁUSULA 37** Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA tenha assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA 38** Para efeito de aplicação de multa:

I - considera-se valor atualizado, o valor contratual básico corrigido pela fórmula de reajuste;

II - o número dos dias de atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento.

## **CAPÍTULO XV CONFIDENCIALIDADE**

**CLÁUSULA 39** Todas as informações da ITAIPU que a CONTRATADA tiver acesso, sendo fornecidas pela ITAIPU e/ou tomar conhecimento por qualquer forma em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO, são e serão tratadas como confidenciais. Isto é, a CONTRATADA e seus representantes obrigam-se a manter absoluto sigilo de todas as informações obtidas em razão ou para a execução deste CONTRATO, estando, portanto, proibidos de divulgá-las, transmiti-las, disseminá-las, disponibilizá-las, direta ou indiretamente, por qualquer meio que seja conhecido ou que venha a ser inventado, a quem quer que seja salvo no caso de específica autorização escrita da ITAIPU.

**§ 1º** A expressão “informações” inclui quaisquer dados, conhecimentos, “*know-how*”, técnicas, especificações, desenhos, plantas, materiais, bens de informação, topologias, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, clientes, produtos e serviços, enfim, todo e qualquer dado revelado em consequência ou para a execução deste CONTRATO.

§ 2º Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratá-la sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito pela ITAIPU. De forma alguma se interpretará o silêncio da ITAIPU como liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

**CLÁUSULA 40** A CONTRATADA se compromete a utilizar as informações somente na execução do objeto deste CONTRATO e para os fins nele previstos, obrigando-se a respeitar, inclusive por seus representantes, a natureza confidencial das informações e em exigir que tais representantes tratem referidas informações como confidenciais, de acordo com este CONTRATO, sendo de integral responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA eventual descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade.

**Parágrafo único.** A expressão “representantes” inclui os diretores, administradores, acionistas, proprietários, sócios, empregados, agentes, colaboradores, representantes, assessores e prestadores de serviços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 41** Caso a CONTRATADA, ou qualquer dos seus representantes, seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará imediatamente por escrito à ITAIPU acerca da mencionada intimação, de forma a permitir que a ITAIPU possa tomar as medidas cabíveis para impedir a revelação ou consentir, por escrito, com referida revelação.

**CLÁUSULA 42** Eventual permissão tácita de ITAIPU relativa à interpretação, utilização, aplicação e reprodução das informações de ITAIPU por qualquer meio ou método pela CONTRATADA, não significa, de modo algum, concordância da ITAIPU, nem desobriga a CONTRATADA da observância do seu dever de sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas por meio deste CONTRATO.

**CLÁUSULA 43** Encerrada a vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá devolver à ITAIPU todas as informações recebidas ou provar a sua destruição. Independentemente da devolução ou destruição das informações, a CONTRATADA e seus respectivos representantes permanecerão responsáveis pelo dever de confidencialidade por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA 44** O descumprimento comprovado da obrigação de sigilo e confidencialidade resultará nas seguintes sanções, cumulativamente:

- a) rescisão contratual, se ainda vigente o CONTRATO;
- b) multa cominatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação principal;
- c) indenização no valor de 100% (cem por cento) sobre o valor da obrigação principal, referente à cláusula penal compensatória por quebra do sigilo empresarial. Ressalva-se à ITAIPU o direito de exigir indenização suplementar, caso o prejuízo exceda o percentual fixado; e,
- d) adoção das medidas judiciais cabíveis para responsabilização nas searas civil e criminal, por força de lei.

**Parágrafo único.** Ocorrendo aplicação das sanções previstas na alínea “b” do caput, a CONTRATADA terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da comunicação de quebra de sigilo, para apresentar justificativa, que será apreciada por ITAIPU. Transcorrido esse prazo e não existindo manifestação, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a penalidade aplicada.

## CAPÍTULO XVI

## **GARANTIA DE DESEMPENHO**

**CLÁUSULA 45** A CONTRATADA deverá oferecer garantia ao(s) equipamento(s) conforme os seguintes prazos, contados a partir da data de aceitação final pela ITAIPU:

- I. Infraestruturas de cabeamentos elétricos ou lógicos e seus respectivos acessórios por um período mínimo de 18 (dezoito) meses;
- II. Equipamentos e dispositivos eletrônicos, câmeras, leitoras, equipamentos computacionais, a citar os ativos de rede, por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses;
- III. Dispositivos elétricos, incluindo componentes de proteção elétrica, bornes de conexão, quadros elétricos e painéis, contra mau contato, mau funcionamento, oxidação, problemas de vedação, pintura ou qualquer outro fator que comprometa a qualidade e segurança do dispositivo, por um período mínimo de 18 (dezoito) meses;

§ 1º Todos os equipamentos, materiais, componentes e acessórios envolvidos no fornecimento do objeto deste CONTRATO deverão possuir assistência técnica brasileira.

§ 2º Caso, após o recebimento de aviso formal da ITAIPU, a CONTRATADA deixar de tomar as providências necessárias para a reposição ou correção de materiais e/ou serviços, dentro do prazo fixado de 2 (dois) dias úteis contados, a ITAIPU poderá, a seu exclusivo critério, substituir peças ou reparar defeitos, conforme o caso, a expensas da CONTRATADA, não implicando essa ação na perda da garantia.

§ 3º O prazo previsto para a solução da anomalia, cujo reparo pode ser realizado pela CONTRATADA com a obtenção de assistência técnica nacional, não poderá ser superior a 5 (cinco) dias.

§ 4º Em situações de defeitos apresentados em equipamentos, caso a CONTRATADA não consiga repará-los no prazo previsto pelo item anterior, a mesma deverá substituí-lo temporariamente por outro às suas expensas. O equipamento substituído deverá ser de modelo idêntico, instalado nas mesmas condições técnicas do equipamento removido, e estar em perfeito estado de funcionamento.

§ 5º O equipamento anômalo recolhido deverá ser encaminhado para a assistência técnica autorizada ou ser substituído por um equipamento novo e de modelo idêntico. Caso a CONTRATADA opte pelo conserto do equipamento, o prazo limite para a sua manutenção é de 30 (trinta) dias. Não sendo cumprido esse prazo, a CONTRATADA deverá fornecer um equipamento novo e de modelo idêntico.

§ 6º Durante o período de garantia todas as despesas para reparo e/ou substituição de qualquer componente, incluindo o transporte desde o local onde estiver o equipamento até as instalações da CONTRATADA e vice-versa, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

## **CAPÍTULO XVII** **RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS**

**CLÁUSULA 46** Na execução do objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA é responsável pelos danos e/ou prejuízos que causar à ITAIPU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

**Parágrafo único** A ITAIPU reserva-se o direito de deduzir dos valores devidos à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos ou proveniente de qualquer outro débito decorrente deste CONTRATO ou de outras relações jurídicas formalizadas com CONTRATADA, desde que esses já tenham sido comunicados à CONTRATADA com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA**

**CLÁUSULA 47** O presente CONTRATO não poderá ser cedido, transferido ou dado em garantia. Qualquer subcontratação será sempre parcial e dependerá de prévia e escrita aprovação da ITAIPU, não podendo ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor atualizado deste CONTRATO.

**§ 1º** Na consecução deste CONTRATO, somente poderão ser objeto de subcontratação as atividades descritas abaixo:

- a) certificação de ponto de rede metálico- subitem 2.8 da Proposta Comercial;
- b) fusão e certificação de par de fibra óptica - subitem 2.9 da Proposta Comercial;
- c) adequação de porta do tipo divisória - subitem 2.12 da Proposta Comercial;
- d) fornecimento e instalação de infraestrutura para sistema de CFTV, controle de acesso e alarmes, incluindo eletrodutos, caixas de passagem e acessórios - subitem 2.24 da Proposta Comercial;
- e) fornecimento e instalação da infraestrutura necessária para o sistema de detecção de incêndio, com fornecimento de acessórios - subitem 2.39 da Proposta Comercial;
- f) certificação de ponto de rede metálico - subitem 3.6 da Proposta Comercial;
- g) fusão e certificação de par de fibra óptica- subitem 3.7 da Proposta Comercial; e
- h) fornecimento e instalação de infraestrutura para sistema de CFTV, controle de acesso e alarmes, incluindo eletrodutos, caixas de passagem e acessórios - subitem 3.18 da Proposta Comercial.

**§ 2º** A subcontratação não resultará em alteração da responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto deste CONTRATO, sendo inclusive solidária e diretamente responsável perante a ITAIPU ou a terceiros por toda ação ou omissão de suas subcontratadas.

**§ 3º** Nenhum vínculo contratual estabelecer-se-á entre a ITAIPU e eventuais subcontratadas.

## **CAPÍTULO XIX**

### **RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU**

**CLÁUSULA 48** O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela ITAIPU mediante simples aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- I) descumpra qualquer cláusula ou condição do presente CONTRATO e seus anexos, bem como as ordens escritas emitidas pela ITAIPU;
- II) paralise a execução do fornecimento e/ou serviços sem justa causa e prévia comunicação à ITAIPU;
- III) incida em multas moratórias cujo montante for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste CONTRATO, caracterizando reiteração de falhas na execução do objeto deste CONTRATO;
- IV) ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para a execução deste CONTRATO;
- V) subcontrate serviços não autorizados pelo parágrafo primeiro da cláusula anterior;
- VI) descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social;
- VII) promova alteração societária, fusão, cisão, incorporação, modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste CONTRATO;
- VIII) entre em processo falimentar, de insolvência civil ou de recuperação judicial, ficando a rescisão, nesta última hipótese, a critério da ITAIPU;
- IX) extinga a sociedade.

**§ 1º** A rescisão de que trata esta cláusula implicará as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto deste CONTRATO, nas condições e local em que se encontrar, por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade ao fornecimento e/ou serviços;
- b) execução dos valores das multas e das indenizações devidas;
- c) retenção dos créditos da CONTRATADA até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU.

**§ 2º** Caso a CONTRATADA entre em processo de recuperação judicial, é facultado à ITAIPU manter este CONTRATO, podendo assumir, mediante negociação, o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

## **CAPÍTULO XX**

### **RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA 49** Este CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a ITAIPU, por sua exclusiva responsabilidade, paralisar totalmente a execução do fornecimento e/ou dos serviços por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

**Parágrafo único** Nesse caso a ITAIPU pagará à CONTRATADA a fatura aprovada relativa ao fornecimento e/ou serviços executados até a data da rescisão, deduzida de eventuais multas e/ou débitos da CONTRATADA.

## **CAPÍTULO XXI**

### **RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR**

**CLÁUSULA 50** Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação do fornecimento e/ou dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste CONTRATO serão negociados por mútuo acordo entre as partes, ou qualquer uma das partes poderá rescindir este CONTRATO, notificando a outra com uma antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º Nesse caso a ITAIPU fará, unicamente, o pagamento à CONTRATADA do fornecimento e/ou serviços executados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e eventuais multas.

§ 2º As condições decorrentes da pandemia de COVID-19 são de conhecimento das partes e, abstratamente consideradas, não importarão em justificativa para revisão de obrigações contratuais, em especial dos prazos de execução e do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º Eventuais pedidos de modificação de obrigações contratuais, desde que devidamente motivadas e justificadas, observarão o disposto nos art. 47 e 48 da NGL e em suas instruções de Procedimentos.

## **CAPÍTULO XXII**

### **INCIDENCIA TRIBUTÁRIA**

**CLÁUSULA 51** A ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo Art. XII, alíneas “a” e “c”, do Tratado que criou e rege a entidade e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no art. 98 do Código Tributário Nacional, compreendendo tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de direito (IPTU, IPVA, Imposto de Importação, IOF, entre outros).

§ 1º Em virtude do objeto não ser destinado à central elétrica, seus acessórios e obras complementares, não se aplica aos serviços a isenção tributária prevista no Art. XII, alínea “b”, do Tratado, que abrange os tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de fato (ISS, ICMS, IPI, PIS/COFINS, entre outros).

§ 2º Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá observar o regrado pela Lei Complementar 123/2006.

§ 3º Os aspectos tributários específicos deste CONTRATO são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo recomendável assessoria especializada.

§ 4º A CONTRATADA propiciará à ITAIPU todas as facilidades necessárias para a verificação e constatação dos créditos cuja manutenção e utilização lhe tenham sido assegurados na forma da legislação em referência, reservando-se à ITAIPU o direito de fiscalizar os registros correspondentes.

§ 5º A CONTRATADA obriga-se a transferir para a ITAIPU todos os valores correspondentes a benefícios e outras isenções de impostos de que venha a ser beneficiária, em razão desta contratação, quando da efetivação dos mesmos.

## **CAPÍTULO XXIII**

## **IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES**

**CLÁUSULA 52** Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os impostos, taxas e contribuições vigentes no Brasil, na data de apresentação da Proposta Comercial - Anexo III deste CONTRATO, devidos em razão do objeto deste CONTRATO, tenham ou não sido considerados em sua proposta.

**Parágrafo único** Quaisquer tributos, exceto o imposto de renda e os encargos sociais, criados, alterados ou extintos após a apresentação da Proposta Comercial, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

## **CAPÍTULO XXIV NOVAÇÃO**

**CLÁUSULA 53** O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto neste CONTRATO ou em lei não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas as cláusulas e condições deste CONTRATO.

## **CAPÍTULO XXV PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA 54** Todas as informações relativas a quaisquer aspectos do presente CONTRATO só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA, inclusive por meio de publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

## **CAPÍTULO XXVI VALOR DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 55** Para todos os efeitos legais dá-se ao presente CONTRATO o valor de R\$ .....  
(.....).

## **CAPÍTULO XXVII VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA 56** O presente CONTRATO terá vigência a partir da data da sua assinatura pelas partes, até o total cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, observado o prazo contido na Cláusula Oitava.

## **CAPÍTULO XXVIII FORO**

**CLÁUSULA 57** Para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente CONTRATO fica eleito o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu - PR, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam digitalmente em uma única via o presente CONTRATO ou quando, necessário assinatura física, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos e direitos.

Foz do Iguaçu, ....

*(assinaturas)*

TESTEMUNHAS:

---

---